

ção do bairro operário a que se refere o decreto-lei n.º 5:397, de 14 do corrente, bem como de mais quatro bairros destinados a operários e às classes menos abastadas;

Considerando a conveniência da construção desses bairros, para acudir com obras produtivas à crise da construção civil, substituindo por trabalhos de utilidade pública as reparações improvisadas, nem sempre de necessidade absoluta;

E atendendo à verba importante que, para acudir a essa crise, o Ministério do Trabalho presentemente despende, sem que a respectiva despesa seja correspondida duma soma de trabalho equivalente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000 contos, destinado à compra de propriedades, aquisição de materiais e ao pagamento das restantes despesas relativas à construção de cinco bairros para habitação de operários e das classes menos abastadas.

§ 1.º O respectivo juro não excederá a taxa de 5 por cento e o prazo da amortização não deverá ir além de sessenta anos.

§ 2.º No orçamento do Ministério do Trabalho serão inscritas anualmente as importâncias do juro e das amortizações.

Art. 2.º Pelo Ministério do Trabalho será decretado oportunamente o regulamento para a administração da verba acima referida e execução desta lei, verba que o Ministro do Trabalho poderá autorizar seja aplicada com dispensa das formalidades legais da contabilidade pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curtó—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Portaria n.º 1:755

Tendo o Ministro do Trabalho resolvido comprar à firma Pinto & Soto Maior a Quinta das Côrtes, pela quantia de 130.000\$ a parte rústica e 28.000\$ a parte urbana, para nela ser construído o bairro operário, a que se refere o decreto-lei n.º 5:397, de 14 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, o seguinte:

1.º Que o secretário geral do Ministério do Trabalho, Manuel Correia de Melo, seja encarregado de outorgar, por parte do Governo, na compra da mencionada propriedade, que terá lugar com dispensa das formalidades legais de que trata o artigo 6.º do aludido decreto n.º 5:397.

2.º Que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe e ordene a favor daquele funcionário a importância de 158.000\$, nos termos do artigo 6.º do já citado decreto n.º 5:397.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 5:437

No decreto n.º 5:437, inserto no *Diário do Governo* n.º 85, de 24 de Abril de 1919, onde se lê: «Artigo 3.º—3.ª Circunscrição Florestal, 2.000\$000», deve ler-se: «Artigo 3.º—3.ª Circunscrição Florestal, 2.000\$00».

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Direcção Geral das Abastecimentos

Portaria n.º 1:756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, que a batata fornecida pelo referido Ministério seja vendida ao público a \$13 cada quilograma, em Lisboa, e nas províncias pelo mesmo preço, acrescido das despesas de transporte e 1 por cento de imposto pelo celeiro respectivo.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos, *Luís de Brito Guimarães.*